



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 157/2019

OBJETO: AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA COLHER SUBSÍDIOS AO APRIMORAMENTO DA MINUTA DE RESOLUÇÃO QUE ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS E METODOLOGIA PARA CÁLCULO DOS VALORES RELATIVOS AOS INVESTIMENTOS NÃO AMORTIZADOS, EM BENS REVERSÍVEIS

ORIGEM: SUINF

PROCESSO (S): 50500.594155/2017-98

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER N° 00390/2019/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO DEB: APROVAR A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta da SUINF de realização de Processo de Participação e Controle Social com a realização de audiência pública com objetivo de tornar público, colher sugestões e contribuições à minuta de Resolução que estabelece os procedimentos e metodologia para cálculo dos valores relativos aos investimentos não amortizados, em bens reversíveis, em caso de extinção antecipada de concessões rodoviárias federais por caducidade, encampação, rescisão, anulação ou relicitação.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A proposta da Superintendência de Exploração de Infraestrutura Rodoviária – SUINF de realização de Audiência vem à apreciação da DIRETORIA, após a conclusão dos resultados dos estudos desenvolvidos no âmbito do Projeto da Agenda Regulatória para o biênio 2017/2018, “Regras de Reversibilidade de Bens”, alocado no Eixo Temático 2 – Exploração da Infraestrutura Rodoviária Federal e análise do pleito pela Procuradoria Federal da ANTT.

O projeto foi incluído na Agenda Regulatória para o biênio 2015/2016, por meio da Resolução nº 5.039, de 3 de março de 2016 (fl. 02 - 50500.159659/2016-84 - 0091141), sendo o Plano de Projeto aprovado em abril de 2016. (fl. 08 - 50500.159659/2016-84 - 0091141) sob o título “Regras de Reversibilidade de Bens”.

A Resolução nº 5.290, de 15 de fevereiro de 2017 (fl. 17 – 50500.159659/2016-84 - 0091141)) que instituiu a Agenda Regulatória para o biênio 2017/2018 apresentou o projeto no Eixo Temático 1 – Temas Gerais, após destaques apresentados na Nota Técnica nº 007/2017/SUINF (fl. 10 - 50500.159659/2016-84 - 0091141).

A referida Nota destaca a reunião ocorrida em 20 de março de 2017, na Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos – SPPI, definindo que o desenvolvimento da metodologia de “Indenização para Investimento não Amortizado” era prioritário para o Governo Federal, especialmente por constar da Medida Provisória nº 752, de 24 de novembro de 2016, a necessidade de ser desenvolvida a metodologia para indenização de investimentos não amortizados para eventual relicitação de concessão.

A Empresa de Planejamento e Logística (EPL) passou a colaborar com o desenvolvimento do projeto, com apoio do Banco Mundial, através do Projeto de Cooperação Técnica Internacional (Projeto PNUD/BRA 13/013).

Por intermédio da EPL, foi realizada a contratação de prestação de serviços profissionais da KPMG Advisory S.p.A com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) BRA 10-35768/2017.

Estiveram envolvidos em etapas do projeto membros da Casa Civil, EPL, SPPI, ANTT, ANAC, Ministério da Infraestrutura (então Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil), BNDES e consultorias.

A entrega dos produtos teve início em novembro de 2017, com o Produto nº 01 que tratou do levantamento do arcabouço legal, doutrinário, jurisprudencial e regulatório que disciplina a reversibilidade de bens e contratos de concessão. A partir da entrega dos produtos, foi autuado o processo nº 50500.594155/2017-98.

O Produto nº 06, que tratou do relatório contendo a síntese dos procedimentos e metodologias desenvolvidas foi entregue em 13 de setembro de 2018 por meio do Ofício nº 060/2018-DPL/EPL (fl. 243 – 50500.594155/2017-98 - 0090316).

Os produtos apresentados contribuíram para o mapeamento da legislação geral, doutrina, jurisprudência, corte de contas e de legislação setorial: de (i) geração, transmissão e distribuição elétrica; (ii) exploração do petróleo e gás; (iii) telecomunicações; (iv) transportes terrestres, aquaviário e aéreo; e (v) saneamento básico, conforme mencionado na Nota Técnica nº 016/2019/GEREF/SUINF (fl. 273 – 50500.594155/2017-98 - 0090316).

Tratando-se dos procedimentos da Agenda Regulatória, em outubro de 2018, a Gerência de Regulação e Outorgas de Rodovias encaminhou o Memorando nº 045/2018/GEREG/SUINF (fl. 67 – 50500.159659/2016-84 – 0091141), para SUREG - Superintendência de Governança Regulatória destacando a amplitude do escopo do projeto.

Tendo em vista a edição da Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017 que estabeleceu as diretrizes gerais para prorrogação e relicitação dos contratos de parceria definidos nos termos da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, nos setores rodoviário, ferroviário e aeroportuário da administração pública federal, e alterou a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, e a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, a solicitação foi de redução do escopo, trazendo o foco para os elementos contábeis e econômico-financeiros.

Foi elaborada a Análise de Impacto Regulatório – Nível 1, apresentada à folha 263 dos autos, e encaminhada à SUREG por meio eletrônico (fl. 314 - 50500.594155/2017-98 - 0090315), bem como à minuta de Resolução.

A Nota Técnica que apresenta a proposta de minuta de Resolução para estabelecer um método de cálculo para indenização de bens reversíveis não amortizados ou depreciados e casos de extinção antecipada de contratos de concessão rodoviária, elaborada pela Gerência de Gestão Econômico Financeira de Rodovias encontra-se acostada às folhas 273 a 306 dos autos (50500.594155/2017-98 – 0090316).

A citada nota apresentou uma análise da minuta de Resolução procurando estabelecer as definições sobre os bens da concessão e sua reversão, bem como sobre a extinção dos contratos de concessão e suas indenizações, relatando aspectos relacionados à doutrina como um todo, legislação geral e setorial, jurisprudência e entendimento das Cortes de contas, bem como as disposições contratuais.

A minuta de Resolução apresentada estabelece os procedimentos e metodologia para cálculo dos valores relativos aos investimentos não amortizados, em bens reversíveis, em caso de extinção antecipada de concessões rodoviárias federais por caducidade, encampação, rescisão, anulação ou relicitação (50500.594155/2017-98 – 0090316).

O objetivo é de regulamentar os procedimentos e metodologia de cálculo, conforme citado acima, de acordo com o previsto na Lei nº 13.448, de 5 de junho de 2017.

Em consonância com o disposto no art. 9º, caput e §1º da Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, a Gerência de Regulação e Outorgas de Rodovias - GERE, por meio do Memorando nº 015/2019/GEREG/SUINF (fl. 315 – 50500.594155/2017-98 - 0090316), informou à Procuradoria Geral da ANTT – PF/ANTT sobre o interesse em iniciar o Processo de Participação e Controle Social – PPCS, com a realização de audiência pública.

De acordo com a Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017 que dispõe sobre os meios de Participação e Controle Social, o artigo 8º estabelece que:

Art. 8º A ANTT realizará Audiência Pública quando as matérias afetarem os direitos de agentes econômicos ou de usuários de serviços de transportes, nos seguintes casos:

- I- Minutas de ato normativo;
- II- Minutas de editais de licitação de outorgas, minutas de contratos de concessão ou permissão;
- III - Iniciativas de anteprojetos de lei; e
- IV -Outras matérias relevantes, a critério da ANTT.

Cabe ainda destacar que, o Processo de Participação e Controle Social tem por objetivos:

- I- Fomentar ou provocar a efetiva participação das partes interessadas e da sociedade em geral;
- II- Recolher subsídios para o processo decisório da ANTT;
- III- Oferecer aos agentes econômicos, sociedade e usuários dos serviços e das infraestruturas de transporte terrestres administrados pela ANTT um ambiente propício ao encaminhamento de seus pleitos e sugestões relacionados à matéria objeto do processo;
- IV- Identificar, de forma ampla, todos os aspectos relevantes à matéria objeto do processo; e
- V- Dar publicidade à ação regulatória da ANTT.

Destaca-se ainda que, a realização do Processo de Participação e Controle Social, com a realização de audiência pública vem de encontro à manifestação do Tribunal de Contas da União (TCU) acerca da metodologia para cálculo dos valores relativos aos investimentos.

Cabe também citar a Portaria nº 127, de 17 de abril de 2019 que prioriza atividades da SUINF com intuito de eliminar ou mitigar riscos sistêmicos, considerando o Relatório de Auditoria Operacional sobre Exposição da Administração Pública Federal a fraude e corrupção elaborado pelo TCU e as denúncias referentes a práticas de fraudes no âmbito das concessões de rodovias federais sobre a responsabilidade da ANTT.

O art. 2º, I, traz a prioridade da SUINF em relação aos processos administrativos de caducidade em curso, vindo de encontro à necessidade da minuta de Resolução proposta.

Art. 2º As diretrizes gerais desta Portaria são:

Priorizar processos administrativos de caducidade em curso;

(...)

A Procuradoria, por meio do Parecer nº 00390/2019/PF-ANTT/PGF/AGU (50500.594155/2017-98 – 0090995) entendeu pela regularidade da minuta proposta, sugerindo ajustes antes da sua submissão à audiência pública, sem prejuízo de nova análise jurídica após finalização do Processo de Participação e Controle Social.

A SUINF promoveu os ajustes na nova versão da minuta de Resolução.

De acordo com o exposto e conforme minuta de Aviso de Audiência Pública, a SUINF propõe-se a realização da sessão presencial no dia 30 de maio de 2019, em Brasília, no período da tarde, com período de contribuições de quarenta e sete dias.

Será realizada apenas uma sessão presencial, tendo em vista o tema abranger concessionárias e demais interessados com facilidade de participação e possível deslocamento para a cidade de Brasília/DF.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** por aprovar a realização de Audiência Pública para colher subsídios ao aprimoramento da minuta de Resolução que estabelece os procedimentos e metodologia para cálculo dos valores relativos aos investimentos não amortizados, em bens reversíveis, em caso de extinção antecipada de concessões rodoviárias federais por caducidade, encampação, rescisão, anulação ou relicitação.

Brasília, 30 de abril de 2019.

À **Secretaria Geral**, para prosseguimento

ELISABETH BRAGA
DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por **ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretora**, em 30/04/2019, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0227548** e o código CRC **6993C995**.

Referência: Processo nº 50500.594155/2017-98

SEI nº 0227548

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br